



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**“BOLETIM OFICIAL”**

**Boletim Oficial nº 7998 - Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2010**

**1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS**

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

**■ Campeonato Brasileiro ▶ Série B**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>24ª Rodada ▶ Retorno</b>		<b>Estádio</b>
25.09	Sab	16:10	D. de Caxias/RJ	x	Icasa/CE

**■ Campeonato Brasileiro ▶ Série A**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>25ª Rodada ▶ Retorno</b>		<b>Estádio</b>
25.09	Sab	18:30	Flamengo/RJ	x	Palmeiras/SP
25.09	Sab	18:30	Guarani/SP	x	Vasco/RJ
26.09	Dom	16:00	Botafogo/RJ	x	Atlético/PR
26.09	Dom	16:00	Vitória/BA	x	Fluminense/RJ
					Manoel Barradas

**■ Campeonato Brasileiro ▶ Série D ▶ 3ª Fase**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo C4 ▶ Jogo de Idia</b>		<b>Estádio</b>
26.09	Dom	17:00	Uberaba/MG	x	Madureira /RJ

**■ Copa Rio de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Retorno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo B ▶ 4ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
25.09	Sab	15:00	Volta Redonda	x	Bangu
25.09	Sab	15:00	Fênix	x	Resende
<b>Grupo C ▶ 4ª Rodada</b>					<b>Estádio</b>
25.09	Sab	15:00	Goytacaz	x	Boavista
27.09	2ª F	15:00	Madureira	x	Olaria

**■ Copa Sub 23 de Futebol Profissional**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Primeira Fase</b>		<b>Estádio</b>
25.09	Sab	15:30	Flamengo/RJ	x	Palmeiras/RJ
26.09	Dom	15:30	Atlético/MG	x	Vasco /RJ
26.09	Dom	15:30	Avaí/SC	x	Botafogo/RJ

**2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 229/10**

*Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:*

*CONSIDERANDO que o Estatuto da FERJ, artigo 59, § 3º, IV, Título III, Capítulo I, determina que os clubes filiados, ou em processo de filiação/refiliação, devem, entre outros requisitos, efetuar os pagamentos de taxas e multas e quaisquer outras modalidades e contribuições devidas à Federação ou às Entidades Superiores, **dentro dos prazos legais ou acordados;***

*CONSIDERANDO que ao **KAISEBURG FUTEBOL CLUBE** foi concedida filiação provisória (B.O nº 7416 de 12 de março de 2008) a fim de que a associação, dentro de um período probatório, cumprisse as pendências necessárias à efetivação do processo associativo;*

*CONSIDERANDO que a agremiação firmou Termo de Acordo em 25 de fevereiro de 2008 visando ao parcelamento da taxa de filiação, mas descumpriu-o;*

*CONSIDERANDO que o Departamento de Normas Estatutárias convocou formalmente o representante legal do clube para regularizar a pendência em maio e junho de 2008, não obtendo resposta;*

*CONSIDERANDO que o clube somente se manifestou após ser suspenso pelo Ato da Presidência nº 027/08, publicado no B.O nº 7495 de 14 de julho de 2008;*

*CONSIDERANDO que novo Termo de Acordo foi firmado em 28 de julho de 2008 por solicitação do clube a fim de regularizar seu débito;*

*CONSIDERANDO que o clube mostrou-se reincidente ao deixar de quitar as parcelas do novo acordo, motivando a FERJ a puni-lo com outra suspensão, conforme Ato da Presidência nº 047/08 (B.O nº 7585 de 17 de novembro de 2008);*

*CONSIDERANDO que apenas em outubro do corrente houve manifestação do clube no sentido de dirimir as pendências;*

*CONSIDERANDO que a postura inadequada apresentada pelo clube levou à revogação da filiação provisória (Ato da Presidência nº 055/09 – B.O nº 7809, de 12.11.2009);*

*CONSIDERANDO que o clube, após imbróglio judicial, firmou novos Termos de Acordo para equacionar suas dívidas em 07 de janeiro deste ano e, por isso, readquiriu sua condição de filiado, tendo, inclusive desistido de medida interposta na Justiça Desportiva;*

*CONSIDERANDO* que o clube durante este ano voltou a mostrar sua falta de compromisso com as obrigações assumidas, uma vez que deixou de quitar as parcelas dos novos Termos de Acordos firmados, bem como as despesas operacionais decorrentes das competições que disputou ao longo deste exercício;

*CONSIDERANDO* que a inadimplência em relação às despesas operacionais acarretou inúmeras decisões do TJD/RJ contra o clube (perda de mando de campo, suspensão de competição, etc.);

*CONSIDERANDO* que sucessivas oportunidades foram oferecidas ao clube para quitar as dívidas, todas infrutíferas em razão da omissão dos seus representantes;

*CONSIDERANDO* a necessidade de disciplinar uma questão que se arrasta por mais de dois anos e resguardar os princípios estatutários que norteiam a relação da FERJ com seus filiados;

**RESOLVE:**

Decretar a imediata desfiliação do **Kaiserburg Futebol Clube** pelo descumprimento de preceitos contidos no Estatuto da FERJ e encaminhar a matéria ao Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro – TJD/RJ para que homologue a decisão.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2010.

Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente

**3) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Transcrevemos abaixo o teor das seguintes correspondências:

► Fax nº 295 ► 4<sup>a</sup> CD ► Expedido em 21/09/10 ► Decisão

“A Quarta Comissão Disciplinar, reunida em 17 de setembro do corrente, decidiu:

- Suspender por 02 partidas, o atleta Joseilton Moraes Silva, do Madureira EC, por infração ao Art. 254 do CBJD - **Processo 76/10 – 4<sup>a</sup> CD**. Favor cientificar seu filiado, André Luiz B. da Silva, Secretário “.

► **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**► **Fax nº 295 ►4ª CD ► Expedido em 22/09/10 ►Decisão**

“A Quarta Comissão Disciplinar, reunida em 21 de setembro do corrente, decidiu:

- Jogo: Madureira EC (RJ) x Botafogo FC (SP) categoria profissional, realizado em 14 de agosto de 2010 – Campeonato Brasileiro – Série D – Denunciados: Jamilson Silva Oliveira, atleta do Botafogo FC, inciso no Art. 250 do CBJD; Madureira EC, inciso no Art. 213 parágrafo 2º do CBJD e Art. 211, na forma do Art. 183 do CBJD; Botafogo FC, inciso no Art. 213 parágrafo 2º do CBJD, - Processo: 77/10 – 2ª CD (**RETIRADO DE PAUTA**). Favor cientificar seu(s) filiado(s), Antonio de Almeida Lú, Secretário. “

4) **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **645/10** - Despacho do Presidente
- nº - **646/10** - Despacho do Relator
- nº - **647/10** - Despacho do Relator

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2010.**

**Comunicação nº 645/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo 1253/10: Denúncia**

**Denunciante: Procuradoria do TJD/RJ**

**Denunciado: Liga Angrense de Desportos**

**Despacho:** 1. Indefiro a inclusão do processo em comento em pauta, antes do término do campeonato, uma vez que não há espaço físico para julgamento do Pleno, considerando ainda a existência de pautas já previamente marcadas para julgamento das Comissões Disciplinares de inúmeras denúncias.

2. Inclua-se em pauta breve para apreciação como os demais existentes.

3. Publique-se e cumpra-se.

**Antônio Vanderler de Lima**  
**Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2010.

**Comunicação nº 646/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Relator**

**Processo 1245/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Volta Redonda FC**

**Recorrido: Decisão da 4<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional (que multou o recorrente em R\$ 100,00 (cem reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.)**

Despacho: 1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B, CBJD) e atendido o disposto no art. 138, inciso III, CBJD, admito o recurso;  
2. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Jorge Luis Peçanha Lira.  
3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator.  
4. Publique-se e cumpra-se.

**Antônio Vanderler de Lima**  
**Presidente TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2010.

**Comunicação nº 647/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Relator**

**Processo 1230/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Olaria AC e Vinicius Dias Teotônio**

**Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional (que multou os recorrentes em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**Despacho:** 1. Preenchidos os requisitos recursais e de admissibilidade (art. 138-B, CBJD) e atendido o disposto no art. 138, inciso III, CBJD, admito o recurso;  
2. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Jorge Antonio Augusto.  
3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator.  
4. Publique-se e cumpra-se.

**Antônio Vanderler de Lima**  
**Presidente TJD/RJ**